CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Projeto de Lei Nº 366 /2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE A SÍNDROME DO OLHO SECO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 - Fica instituído no Município de Salvador, a política municipal de conscientização e educação da população sobre a Síndrome do Olho Seco, seus sintomas, causas, fatores de risco e a importância do diagnóstico precoce e tratamento adequado.

Art. 2º - A política publica em destaque se reveste de adoção de atos administrativos de orientação de forma educativa, e a consequente promoção de ações educativas e informativas sobre a saúde ocular, com foco na prevenção e no manejo da Síndrome do Olho Seco, poderá realizar ou apoiar as seguintes ações:

I - Campanhas de comunicação e mídia em espaços públicos, escolas, unidades de saúde e meios de comunicação locais;

II - Promoção de palestras, seminários e workshops sobre a Síndrome do Olho Seco;

III - Distribuição de material informativo e educativo sobre a saúde ocular;

IV - Realização de mutirões de atendimento e exames oftalmológicos, em parceria com instituições de saúde e entidades civis, respeitando as disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º Poderão ser estabelecidas parcerias com entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, hospitais, clínicas oftalmológicas e empresas privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de setembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituição do programa municipal que versa, pois sobre a a Síndrome do Olho Seco (SOS), que é uma condição oftalmológica crônica e progressiva que afeta significativa parcela da população, sendo uma das principais causas de consulta em serviços oftalmológicos.

E neste sentido, a minuta legislativa em apreço incentiva a realização de exames oftalmológicos regulares para a detecção da Síndrome do Olho Seco e outras doenças oculares, e por conseguinte disseminar informações sobre hábitos saudáveis que contribuam para a saúde dos olhos e a prevenção do olho seco, como o uso adequado de telas eletrônicas, a hidratação e a proteção contra agentes externos, além de estimular a capacitação de profissionais de saúde para o melhor atendimento e orientação sobre a Síndrome do Olho Seco.

Apesar de sua elevada prevalência, o olho seco ainda é subdiagnosticado e subtratado no sistema de saúde pública, levando à piora dos sintomas e à possível evolução para quadros mais graves, como lesões corneanas e infecções oculares.

Diante desse cenário, este Projeto de Lei visa instituir políticas públicas específicas voltadas à conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da Síndrome do Olho Seco, com ênfase em campanhas educativas, capacitação de profissionais da saúde e oferta de atendimento oftalmológico especializado no SUS.

A par quanto aduzido acima, e considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 03 de setembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).